



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Finanças do Município de Ponta de Pedras/PA, através do(a) Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, consoante autorização do(a) Sr(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PAINEL DE PREÇOS, MODALIDADE ULTRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ELETRÔNICA PARA PESQUISA, CONSULTA, COMPARAÇÃO E ANÁLISE DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, a presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os Poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

A escolha da empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, justifica-se por ser a representante legal da empresa, detendo os direitos de apresentação e operação técnica da mesma.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ 05.132.436/0001-58



No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

Em virtude disso, tal contratação deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a inviabilidade de competição diante da presença de fornecedor exclusivo, circunstância amplamente divulgada e reconhecida

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) conclua-se com o objeto da contraprestação pretendida e está de acordo com os valores praticados no mercado, conforme verificado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Ponta de Pedras/PA, 12 de maio de 2026.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL